

PROJETO DE LEI Nº 7.376, DE 2010

Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 10 do projeto a seguinte redação:

“Art. 10. A Comissão Nacional da Verdade, Memória e Justiça constituirá unidade administrativa autônoma, com recursos humanos, orçamento e dotação próprios, para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A Casa Civil da Presidência da República, em caráter subsidiário, dará o suporte técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Nacional da Verdade, Memória e Justiça.”

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Chico Alencar
Líder do PSOL

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

Deputado Jean Wyllys
PSOL/RJ

Deputada Luiza Erundina
PSB/SP

E22BBFC430 | 

E22BBFC430 | 